



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME NOS TERMOS DO ANEXO I DESTES CHAMAMENTO**

**ÍNDICE**

1	Preâmbulo
2	Objeto
3	Documentos para habilitação
4	Forma de Apresentação dos Documentos
5	Linhas
6	Projetos Técnico-operacionais
7	Prazos e da Metodologia de Julgamento
8	Início das Operações
9	Motivos impeditivos
10	Encargos da Empresa Autorizatória
11	Encargos do Ente Regulador
12	Conciliação e Arbitragem
13	Disposições Finais

**1. PREÂMBULO**

1.1. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no inciso I e II, do § 1º, art. 14, da Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, no § 3º, art. 12, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que promove, pelo presente Edital, o Chamamento Público com a finalidade de estimular o ingresso e a participação de outros agentes em ambiente de livre e aberta competição, para exploração de serviços regulares de transporte, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, de forma não exclusiva, por meio de Termo de Autorização, mediante o pagamento dos valores definidos para suas outorgas e atendimento das exigências legais.

**2. OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, operados com ônibus e/ou micro-ônibus, sob o regime de autorização de acordo com o Termo de Autorização para exploração do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, Anexo I, e para as linhas do Anexo II deste chamamento.

**3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

A empresa interessada em obter a autorização para a outorga da prestação do serviço indicado no ANEXO II deste Chamamento Público, deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Para a comprovação da regularidade jurídica a operadora deverá apresentar:

- 3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tendo como atividade econômica o transporte coletivo rodoviário urbano, intermunicipal ou interestadual de passageiros nas modalidades regular e/ou fretamento, sendo admitido que, em caso de participação de filial, poderão ser apresentados documentos em nome da matriz, que são emitidos em nome desta, constando a extensão para as filiais, nos termos do Acórdão 3.056/2008 - TCU/Plenário;
- 3.1.2. Comprovante de identidade dos diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme instrumentos constitutivos da empresa, em vigor;
- 3.1.3. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da operadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;
- 3.1.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados, como empresa nacional, do qual conste a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e que comprove a integralização do capital social;
- 3.1.5. Ata da assembleia, devidamente registrada, que deu posse aos administradores, no caso de sociedade por ações;
- 3.1.6. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado, no caso de sociedade simples e demais entidades;
- 3.1.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- 3.1.8. Comprovante de endereço de sua sede, atualizado com data de emissão no máximo de 60 (sessenta) dias.
- 3.2. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:
  - 3.2.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove patrimônio líquido positivo.
- 3.3. Para comprovação da regularidade fiscal, a operadora deverá apresentar:
  - 3.3.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás);
  - 3.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás), inclusive quanta à dívida ativa;
  - 3.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa; e
  - 3.3.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela AGR.
- 3.4. Para comprovação da regularidade trabalhista, a operadora deverá apresentar:
  - 3.4.1. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - 3.4.2. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 3.5. Para comprovação da qualificação técnico-profissional a operadora deverá indicar o responsável por sua gestão, com experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão de transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de:
  - 3.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; ou
  - 3.5.2. Certidão de Tempo de Serviço, no caso de instituição pública; ou
  - 3.5.3. Contrato Social, contrato de prestação de serviço ou ata da assembleia referente à investidura no cargo, no caso do responsável pela gestão da operadora ser dirigente ou ser sócio da empresa.
  - 3.5.4. Os documentos previstos no item 3.5 deverão ser acompanhados de declaração ou atestado expedido por órgão ou por entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas.
- 3.6. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional a operadora deverá dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros por um período de no mínimo de 02 (dois) anos.

#### 4. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 4.1. A empresa que pretender obter autorização deverá protocolar seu pedido na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás – AGR, no endereço Avenida Goiás, 305, Setor Central – CEP: 74.005-010, ou encaminhar ao ente regulador por meio eletrônico [gesg@agr.go.gov.br](mailto:gesg@agr.go.gov.br).
- 4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da AGR dotado de fé pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, contendo a firma de seus signatários.
- 4.3. Os documentos poderão ser enviados ao ente regulador por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser comprovada quando da apresentação dos originais, exceto quando enviado com certificação digital.
- 4.4. Os interessados estarão sujeitos às mesmas exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço.

**5. LINHAS**

5.1. As empresas interessadas poderão pleitear autorizações para uma ou mais linhas dentre as opções listadas no ANEXO II deste edital.

**6. PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONAIS**

O Projeto Técnico Operacional deverá conter, no mínimo e detalhadamente, os seguintes elementos:

- 6.1. As linhas que pretendem explorar dentre aquelas previstas no Anexo II deste Edital;
- 6.2. Os percursos com as suas distâncias (quilometragem) e seções;
- 6.3. A frequência operacional, podendo ser diária ou semanal;
- 6.4. O quadro de horários, informando os horários de ida e volta dos serviços;
- 6.5. Relação dos veículos a serem utilizados nas linhas, com identificação de modelo, ano de fabricação e placa, contemplando, inclusive, a frota reserva de no mínimo 10% da frota, sendo no mínimo 1 (um) veículo;
- 6.6. Os pontos de embarque e desembarque, discriminando a localização, sendo eles Terminal Rodoviário de Passageiros – TRP ou não.
- 6.7. A indicação dos horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da operadora e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia e emissão do quadro de horários pela AGR.
- 6.8. Os valores das tarifas a serem inicialmente adotadas.

**7. PRAZOS E DA METODOLOGIA DE ANÁLISE**

- 7.1. As outorgas terão prazo de vigência de até 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período.
- 7.2. Este Chamamento Público terá vigência de 01 (um) ano, prazo no qual os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação técnica e jurídica.
- 7.3. Apresentado requerimento de habilitação no presente Edital, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, publicará em seu sítio eletrônico Aviso contendo o nome da empresa interessada, o número do processo em que se instruirá o pedido, bem como, qual(is) linha(s) que a interessada pretende operar.
- 7.4. A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos terá 90 (noventa) dias úteis, para analisar, e submeter o pedido à deliberação do Conselho Regulador da AGR. Durante este prazo, a Comissão Especial de Chamamento Público, constatando qualquer pendência na documentação apresentada, a operadora será comunicada para saná-la, por meio de Ofício, visando a regularização da documentação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias. Não manifestando a operadora dentro do prazo estipulado, o processo poderá ser arquivado.
- 7.5. A existência de qualquer pendência na documentação ou necessidade de complementação dos projetos técnicos operacionais implicar-se-á na suspensão do prazo previsto no item 7.4, deste Edital, a contar da data de emissão do Ofício. A contagem do prazo será retomada a contar da data de entrega da documentação saneadora.
- 7.6. Após a constatação de regularidade da documentação comprobatória apresentada e da aprovação dos projetos técnicos operacionais inerentes ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, publicar-se-á Aviso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos a fim de que eventuais interessados apresentem impugnação à análise da documentação, direcionada ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.7. Não sendo apresentadas impugnações, a Comissão Especial expedirá Decisão pela habilitação da empresa interessada, a qual será devidamente justificada e publicizada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.
- 7.8. Sendo apresentadas ou não impugnações, o processo deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.
- 7.9. Apresentadas impugnações ao Aviso, a Comissão Especial, se manifestará previamente acerca da procedência ou não dos argumentos apresentados e ato contínuo submeterá o feito ao Conselho Regulador da AGR nos termos do item 7.6 deste Edital.
- 7.10. A Decisão de inabilitação será devidamente justificada e publicizada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo a interessada sanear as pendências apresentadas pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, ou apresentar recurso ao Presidente da Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado.
- 7.11. Atendidas todas as formalidades de ordem técnica e legal a AGR outorgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o Termo de Autorização.

**8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES**

8.1. O início das operações está condicionado ao cadastro de veículos nos termos da legislação de regência, e dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 21, §1º da Resolução Normativa nº 040/2015.

8.2. A empresa autorizada se compromete a aderir ao sistema de monitoramento remoto do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quando este for disponibilizado para implementação.

## 9. MOTIVOS IMPEDITIVOS

9.1. A empresa interessada em obter autorização deverá observar os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação e aprovação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis;

9.1.2. Estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

9.1.3. Não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de transporte;

9.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, ou equivalente, na forma da lei;

9.1.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.6. Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.7. Dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros por um período de no mínimo de 02 (dois) anos.

## 10. ENCARGOS DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA

10.1. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a empresa autorizatária deverá:

10.1.1. Submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

10.1.2. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

10.1.3. Disponibilizar à AGR o acesso aos seus respectivos sistemas de emissão de bilhetes de passagens e/ou o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, para fins de apuração eletrônica e monitoramento operacional do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

10.1.4. Pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

10.1.5. Pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido no Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º, o § 5º e o § 6º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

10.1.6. Arcar com a concessão do benefício de gratuidade às pessoas com que tenham direito a tais benefícios de acordo com as leis do estado de Goiás;

10.1.7. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

10.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

10.1.9. Prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

10.1.10. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

10.1.11. Afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

10.1.12. Atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

10.1.13. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

10.1.14. Manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

10.1.15. Substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido, de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

10.1.16. Comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

10.1.17. Comunicar ao ente regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração tarifária.

## 11. ENCARGOS DO ENTE REGULADOR

11.1. Baixar os atos administrativos necessários à operacionalização do Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

- 11.2. Promover os atos de delegação da autorização;
- 11.3. Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;
- 11.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 11.5. Extinguir a autorização na forma legal;
- 11.6. Intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;
- 11.7. Exercer, de forma excepcional, o controle tarifário, nos casos em que comprovadamente estejam sendo praticados preços abusivos pela empresa autorizatória;
- 11.8. Fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;
- 11.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamação dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;
- 11.10. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;
- 11.11. Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

## 12. CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público ou procedimento congênere serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, as disposições da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, e a Resolução Normativa nº 040/2015-CR, de 02 de dezembro de 2015.
- 13.2. Este Edital revoga os Editais nº 1, 3 e 4/2023, mantendo-se a regularidade da instrução dos pleitos já iniciados com fundamento nestes certames.
- 13.3. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

**WAGNER OLIVEIRA GOMES**

**Conselheiro Presidente**

## ANEXO I

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº (.....)/(.....)

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº (.....).

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução nº (.....) de (.....) de (.....) de (.....), outorga o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR e do Chamamento Público nº ...../2023:

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA ....., inscrita no CNPJ / MF sob o nº ....., com sede à ....., neste ato representada pelo senhor (a)....., brasileiro (a), estado civil: ....., empresário (a), inscrito no CPF / MF sob o nº ....., do direito de exploração da linha nº ....., convencional, com extensão de ..... km e com o seguinte itinerário: ....., com o valor da Outorga de: ..... (.....), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. As empresas deverão observar as condições previstas na Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, no Edital de Chamamento Público, nas leis estaduais que regulamentam as gratuidades tarifárias, e demais atos normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de autorização.

Art.3º. O prazo de vigência do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é de 15 anos, prorrogável por igual período, sujeito às hipóteses de extinção do art. 16 e às penalidades dos artigos 37 e seguintes, ambos da Lei nº 18.673/2014.

Art. 4º. A prestação dos serviços em regime de autorização será por meio de liberdade de preços e a autorizatária registrará os veículos dentro do prazo estipulado no art. 21 da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 5º. A quantidade mínima de veículos será de 01 (um) para operação e de 01 (um) para a reserva.

Art. 6º. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 38 e 39 da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, sem prejuízo do disposto na legislação específica e demais normas estabelecidas pela AGR.

Art. 7º. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, no Edital de Chamamento Público nº ..../2023 e em normas editadas pela AGR.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos (.....) dia (s) de (.....) de 2024.

## ANEXO II

Qt. Linhas	Origem / Destino	Seções	Ext. Total
1	Alvorada do Norte / Sítio d'Abadia (via Buritinópolis)	Alvorada do Norte, Simolândia, Buritinópolis, Povoado Vila Nova, Mambaí, Damianópolis e Sítio d'Abadia	104
2	Amaralina / Crixás (Via Alto Horizonte)	Amaralina, Mara Rosa, Amarolândia (distrito Mara Rosa), Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Santa Terezinha de Goiás e Crixás	144
3	Anápolis / Goiás (Via GOs-330, 154 e GO-070)	Anápolis, Campo Limpo de Goiás, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás, Itaguari, Itaberaí e Goiás	178
4	Anápolis / Padre Bernardo (via Corumbá de Goiás)	Anápolis, Planalmira, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás e Padre Bernardo	166
5	Anápolis / Pires do Rio (via Leopoldo de Bulhões)	Anápolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Orizona e Pires do Rio	182
6	Anápolis / São Francisco de Goiás (via BR-153 e GO-080)	Anápolis, Jaranópolis (Distrito Pirenópolis), e São Francisco de Goiás	67
7	Anápolis / Vianópolis (via Leopoldo de Bulhões)	Anápolis, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis	98
8	Anicuns / Adelândia	Anicuns e Adelândia	25
9	Aragarças / Baliza (Via Bom Jardim de Goiás)	Aragarças, Bom Jardim de Goiás e Baliza	90
10	Bela Vista de Goiás / São Miguel do Passa Quatro (via GO-219)	Bela Vista de Goiás e São Miguel do Passa Quatro	40
11	Caldas Novas / Pires do Rio	Caldas Novas e Pires do Rio	69
12	Catalão / Luziânia (via Cristalina)	Catalão, Pires Belo, Campo Alegre de Goiás, Domiciano Ribeiro, Cristalina e Luziânia	256
13	Cavalcante / Nova Roma (via GO-118 e GO-241)	Cavalcante, Teresina de Goiás e Nova Roma	101
14	Ceres / Santa Isabel (via GO-480/BR-251)	Ceres e Santa Isabel	26
15	Ceres / Santa Isabel (via Rianópolis)	Ceres, Rialma, Rianópolis, Cirilândia e Santa Isabel	50

16	Ceres / Uruana (via Carmo do Rio Verde)	Ceres, Carmo do Rio Verde e Uruana	33
17	Formosa / Assentamento Forte (via GO-116)	Formosa, Santo Estevão, Itiquira, Projeto de Irrigação Paranã, São Pedro, Farias e Assentamento Forte	196
18	Formosa / Assentamento Paranã (via BR-020 e Santa Rosa)	Formosa, Bezerra (Distrito Formosa), JK (Distrito Formosa), Santa Rosa, Assentamento Brasil Central e Assentamento Paranã	150
19	Formosa / Assentamento São Vicente (via BR-020 e GO-114)	Formosa, Bezerra (Distrito Formosa), JK (Distrito Formosa), Vila Boa, Entrada para Flores de Goiás, Germano, Planeta, Flores de Goiás, Assentamento Inkra e Assentamento Gamboa Assentamento São Vicente	219
20	Formosa / Cabeceiras (via GO-346)	Formosa e Cabeceiras	63
21	Formosa / Caldas Novas (via Planaltina de Goiás e Luziânia)	Formosa, Planaltina de Goiás, Valparaíso de Goiás (Av. 15 de julho), Luziânia, Vianópolis, São Miguel do Passa Quatro, Cristianópolis e Caldas Novas	397
22	Formosa / Campos Belos (via Planaltina e Cavalcante)	Formosa, Planaltina de Goiás, São Gabriel, São João d'Aliança, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos	433
23	Formosa / Colinas do Sul (via São Gabriel de Goiás)	Formosa, Planaltina de Goiás, São Gabriel de Goiás, São João d'Aliança, Alto Paraíso de Goiás e Colinas do Sul	276
24	Formosa / Flores de Goiás (via BR-020 e GO-114)	Formosa, Bezerra (Distrito Formosa), JK (Distrito Formosa), Vila Boa, Entrada para Flores de Goiás, Germano, Planeta e Flores de Goiás	169
25	Formosa / Padre Bernardo (via Planaltina e Mimoso de Goiás)	Formosa, Planaltina de Goiás, São Gabriel (Distrito Planaltina), Água Fria de Goiás, Mato Seco (Distrito Água Fria de Goiás), Mimoso de Goiás e Padre Bernardo	198
26	Formosa / Posse (via Alvorada do Norte)	Formosa, Alvorada do Norte e Posse	236
27	Goianésia / Padre Bernardo (via Barro Alto)	Goianésia, Barro Alto, Assunção de Goiás (Dist. Vila Propício) e Padre Bernardo	137
28	Goianésia / Uruaçu (via Santa Rita do Novo Destino)	Goianésia, Santa Rita do Novo Destino, Verdelândia, Placa (Pov. Sta Rita Novo Destino) e Uruaçu	101
29	Goianésia / Vila Propício (via GO-230)	Goianésia e Vila Propício	35
30	Goiânia / Posse (Via Anápolis e Formosa)	Goiânia, Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Formosa, Bezerra, JK, Vila Boa, Santa Maria, Alvorada do Norte, Simolândia, Rodovilândia e Posse	526
31	Goiânia / Castelândia (via Indiará e Edeia)	Goiânia, Entrada Cezarina, Indiará, Edeia, Porteirão, Turvânia, Maurilândia e Castelândia	262
32	Goiânia / Cristalina (via Luziânia)	Goiânia, Leopoldo de Bulhões, Silvânia, Vianópolis, Luziânia, São Bartolomeu e Luziânia	287
33	Goiânia / Divinópolis de Goiás (via BR-153, BR-060 e GO-020)	Goiânia, Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Formosa, Vila Boa, Alvorada do Norte, Simolândia, Iaciara, São Domingos e Divinópolis de Goiás	633
34	Goiânia / Santa Rosa de Goiás (Inhumas)	Goiânia, Inhumas, Barra Grande, Fazenda Diamante e Santa Rosa de Goiás	90
35	Goiânia a Caldas Novas (via BR-153 e Morrinhos)	Goiânia, Aparecida de Goiã, Professor Jamil, Morrinhos, Marcelândia (Povoado de Morrinhos) e Caldas Novas	199
36	Inhumas / Anicuns (via Araçu e Capelinha)	Inhumas, Araçu, Capelinha (Distrito Anicuns) e Anicuns	70
37	Inhumas / Damolândia (via GO-222 e GO-416)	Inhumas e Damolândia	27
38	Ipameri / Luziânia (via Campo Alegre de Goiás)	Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Domiciano Ribeiro, Cristalina, São Bartolomeu e Luziânia	244
39	Iporá / Montes Claros de Goiás (via GO-060 e GO-174)	Iporá, Diorama e Montes Claros de Goiás	64
40	Itaçu / Rialma (via GO-070 e GO-154)	Itaçu, Taquaral de Goiás, Itaguari, Itaguaru, Uruíta (Distrito Uruana), Uruana, Carmo do Rio Verde, Ceres e Rialma	124

41	Itumbiara / Caçu (via Cachoeira Dourada)	Itumbiara, Cachoeira Dourada, Almerindonópolis, Inaciolândia, Gouvelândia, Quirinópolis e Caçu	224
42	Itumbiara / Caldas Novas (via Buriti Alegre)	Itumbiara, Buriti Alegre, Água Limpa, Marzagão e Caldas Novas	131
43	Itumbiara / Catalão (via Buriti Alegre e Água Limpa)	Itumbiara, Buriti Alegre, Água Limpa, Marzagão, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira e Catalão	215
44	Luziânia / Águas Lindas de Goiás (via BR-040, GO-521 e DF-290)	Luziânia, Cidade Ocidental, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Santo Antônio do Descoberto, Cidade Eclética e Águas Lindas de Goiás	156
45	Luziânia / Caldas Novas (via Vianópolis e Pires do Rio)	Luziânia, Vianópolis, Orizona, Pires do Rio, Urutaí, Ipameri e Caldas Novas	306
46	Luziânia / Pires do Rio (via BRs-040 e 050, GOs- 020 e 330)	Luziânia, São Bartolomeu, Cristalina, Dominiliano Ribeiro, Santo Antônio de Cavaleiros (Dist. Ipameri) e Pires do Rio	222
47	Minaçu / Colinas do Sul (via GO-132)	Minaçu e Colinas do Sul	90
48	Mineiros / Caiapônia (via Perolândia)	Mineiros, Perolândia, Povoado Estância e Caiapônia	176
49	Niquelândia / Padre Bernardo (via BR-414 e BR-080)	Niquelândia, Faz Tudo (Pov. Niquelândia, Quebra Linha (Pov. Niquelândia), Assunção de Goiás (Dist. Vila Propício) e Padre Bernardo	148
50	Niquelândia / Rio Maranhão (via Vila Borba)	Niquelândia e Rio Maranhão	154
51	Pirenópolis / Santo Antônio do Descoberto (via GO-225, BRs-414 e 070)	Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Edilândia, Girassol, Águas Lindas de Goiás, Cidade Eclética e Santo Antônio do Descoberto	138
52	Posse / Campos Belos (via Iaciara, GOs - 110 e 447)	Posse, Iaciara, Água Quente (Distrito Iaciara), Estiva (Distrito São Domingos), São Vicente (Distrito São Domingos), São Domingos, Divinópolis de Goiás, Povoado Vazante, Povoado Prata, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos	264
53	Posse / Damianópolis (via Alvorada do Norte e Buritinópolis)	Posse, Rodovilândia, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Povoado Vila Nova, Mambaí e Damianópolis	99
54	Posse / Iaciara	Posse e Iaciara	34
55	Posse / Nova Roma (via Iaciara)	Posse, Iaciara, Povoado Salobro e Nova Roma	110
56	Posse / São Domingos (via Guarani de Goiás e GO-108)	Posse, Guarani de Goiás, Terra Ronca (Distrito São Domingos), São João (Distrito São Domingos) e São Domingos	126
57	Posse/ Guarani de Goiás	Posse e Guarani de Goiás	39
58	Quirinópolis / Lagoa Santa (via Caçu e Itarumã)	Quirinópolis, Caçu, Itarumã, Itajá e Lagoa Santa	180
59	Rio Verde / Aporé (via Caçu)	Rio Verde, Aparecida do Rio Doce, Caçu, Itarumã, Itajá e Aporé	231
60	Rio Verde / Aragarças (via Montividiu e Caiapônia)	Rio Verde, Montividiu, Caiapônia, Piranhas, Bom Jardim de Goiás e Aragarças	339
61	Rio Verde / Aragarças (via Montividiu e Iporá)	Rio Verde, Montividiu, Amarinópolis, Iporá, Arenópolis, Piranhas, Bom Jardim de Goiás e Aragarças	361
62	Rio Verde / Montividiu (via GO-174)	Rio Verde e Montividiu	51
63	Rio Verde / Palestina de Goiás (via Caiapônia)	Rio Verde, Montividiu, Planalto Verde, Venda do Geni, Caiapônia e Palestina de Goiás	218
64	Rio Verde / São Luiz de Montes Belos (via GO-333 e GO-164)	Rio Verde, Montividiu, Povoado Salazin, Povoado Edir, Paraúna, São João da Paraúna, Santo Antônio (Distrito São João da Paraúna), Novo Planalto (Distrito de Firminópolis), Firminópolis e São Luis de Montes Belos	195



65	Rio Verde / São Luiz de Montes Belos (via Montividiu e Paraúna)	Rio Verde, Montividiu, Ponte de Pedra, Paraúna, São João da Paraúna, Santo Antônio (Distrito São João da Paraúna), Novo Planalto (Distrito de Firminópolis), Firminópolis e São Luiz de Montes Belos	234
66	Rubiataba / São Patricio	São Patricio, Bragolândia e Rubiataba	28
67	Santa Helena de Goiás / Porteirão (Turverlândia)	Santa Helena de Goiás, Turverlândia e Porteirão	52
68	São Domingos / Campos Belos (via Pov. Prata)	São Domingos, Divinópolis de Goiás, Pov. Vazante, Pov. Prata, Monte Alegre de Goiás, Posto Fiscal e Campos Belos	131
69	São Francisco de Goiás / Jesúpolis (via GO-529)	São Francisco de Goiás e Jesúpolis	13
70	São Luis de Montes Belos / Córrego do Ouro (via GO-164 e GO-324)	São Luis de Montes Belos, Planura Verde, Fartura (Pov. Sanclerlândia) e Córrego do Ouro	41
71	São Luis de Montes Belos / Iporá (Via Aurilândia)	São Luis de Montes Belos, Aurilândia, Cachoeira de Goiás, Ivolândia e Iporá	126
72	São Luis de Montes Belos / Iporá (Via Messianópolis)	São Luis de Montes Belos, Messianópolis, Maiporá, Ivolândia e Iporá	116
73	São Luis de Montes Belos / Jussara (via Fazenda Nova)	São Luis de Montes Belos, Fazenda Nova e Jussara	119
74	São Luis de Montes Belos / Palminópolis (via Turvânia)	São Luis de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Palminópolis	53
75	Uruaçu / Padre Bernardo (via BRs-153 e 080)	Uruaçu, Barro Alto, Dois Irmãos (Distrito Vila Propício) e Padre Bernardo	153
76	Uruana / São Patricio (via Carmo do Rio Verde)	Uruana, Carmo do Rio Verde e São Patricio	32



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 02/04/2024, às 12:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58271604** e o código CRC **FFD45D92**.

DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006124



SEI 58271604

Criado por [danielagarcia](#), versão 4 por [danielagarcia](#) em 26/03/2024 09:49:16.